

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Paraná – 178 - Centro BARRA DO JACARÉ – PR

RESOLUÇÃO Nº 20/2024 – CMDCA

O CMDCA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 252/2006, institui a Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violências, no uso das atribuições em conformidade com deliberação da reunião Plenária Ordinária realizada no dia 29 de Novembro de 2024, resolve dispor sobre a nomeação do Comitê e dá outras Providências.

CONSIDERANDO a LEI 13.431/17, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que o Decreto 9603/18, em seu art. 9°, inciso II, § 1°, dispõe sobre a escuta especializada como um dos procedimentos passíveis no atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que institui o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos plenos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, aos quais deve ser assegurada a proteção integral;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos atuará nas situações de violência contra crianças e adolescentes, com a finalidade de mapear as ocorrências e particularidades das diversas formas de violência no território nacional;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 assinala a necessidade de prevenir, cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento adequado de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para assegurar a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que define a escuta especializada como um procedimento a ser realizado pelos órgãos da rede de proteção nas áreas da educação, saúde e assistência social, visando garantir o acompanhamento da vítima em suas demandas, com a perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no contexto familiar, devendo ser limitada estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais, é imprescindível que haja integração entre os serviços e o estabelecimento de um fluxo de atendimento, sendo os atendimentos realizados de maneira articulada, sem sobreposição de tarefas, e com a necessária priorização da cooperação entre os entes, exigindo-se a implementação de mecanismos de compartilhamento de informações e a definição clara do papel de cada instância/serviço, bem como do profissional de referência que supervisionará as atividades.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violências, será composto por 01 representantes da política de saúde, 01 da política de educação, 01 da política de assistência social, e 02 representantes do Conselho Tutelar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Paraná – 178 - Centro BARRA DO JACARÉ – PR

Art. 2° - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas, sempre a primeira segunda feira de cada mês, e sempre que necessário, em demais datas.

Art. 3° -O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violências, nomeia por meio da presente resolução os seguintes membros:

Representante da política de saúde Titular: Liziane Caroline Candido

Representante da política de saúde Suplente: Cristiane Martins da Cunha Mello Goulart Representante da política de educação Titular: Erica das Graças Gualiume Vieira de Mira

Representante da política de educação Suplente: Josiane Gonçalves Moreira Representante da política de assistência social Titular: Silvania Cristina Dutra Silva Representante da política de assistência social Suplente: Aleia Cristine Branco Girotto

2 Representantes do Conselho Tutelar:

- 1º Titular: Nilson Xavier da Costa
- 2º Titular: Nelci Januário Rocha Aguiar
- 1º Suplente: Conceição Helena de Souza Biancardi
- 2° Suplente: Ingrid Lohan Rosa
- 3° Suplente: Valdemir Aparecido Nunes

E ainda, definir-se o Coordenador, Vice Coordenador e Secretária Executiva, sendo:

- Coordenador: Silvania Cristina Dutra Silva
- Vice Coordenador: Erica das Graças Gualiume Vieira de Mira

Secretária executiva será o servidor indicado para ser o secretário executivo do CMDCA, que ficará responsável pelas reuniões desse comitê, conforme decisão colegiada.

- Art. 4° Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:
- I articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;
- II definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:
- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Paraná – 178 - Centro BARRA DO JACARÉ – PR

- III criar reuniões para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.
- § 1° O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:
- I acolhimento ou acolhida;
- II escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV comunicação ao Conselho Tutelar;
- V comunicação à autoridade policial;
- VI comunicação ao Ministério Público;
- VII depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- VIII aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.
- § 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.
- § 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.
- Art. 5° O financiamento das ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto ao município de Barra do Jacaré, será custeado pelo Fundo da Infância e Adolescência FIA.
- Art. 6° O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas à escuta especializada.
- Art. 7° O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que ouvem e recebem a revelação espontânea junto aos Municípios, das Capacitações aos Profissionais capacitados da rede, que são responsáveis para a realização da entrevista da escuta especializada, e Capacitações para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.
- Art. 8° Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Município-PR, 03 de Dezembro de 2024.

Welyntton de Moraes Silva Presidente do CMDCA